



Sur: proposta de moeda comum no Mercosul

O The Latin American Lawyer ouviu o ponto de vista de profissionais do setor jurídico e econômico na América Latina. Nesta versão em português, trazemos a opinião de alguns advogados brasileiros sobre as vantagens, complicações e possibilidades da proposta de moeda comum entre Brasil e Argentina: "sur".

por amanda medeiros

Já nos primeiros dias do ano, durante uma reunião entre o governo brasileiro e argentino, foi discutida a possível criação de uma moeda comum entre os países do Mercosul, que seria chamada de Sur.

A iniciativa de uma moeda comum que visa facilitar suas operações financeiras seria exclusiva para transações comerciais, de modo que, como não está em circulação, o real brasileiro e o peso argentino não deixariam de existir.

No ponto de vista de **Andrea Cruz**, associada da prática de Antitruste e Comércio Internacional do **Trench Rossi Watanabe**, é importante ter clareza sobre o exato escopo da proposta em questão e o contexto político e econômico no qual ela está inserida. “A proposta tem como pano de fundo cenário econômico internacional que vem desafiando o desenvolvimento de ambos os países. De um lado, a Argentina enfrenta cenário de relevante crise econômica, caminhando para uma situação de estagnação, isto é, a combinação perversa entre a estagnação econômica e a inflação de preços. Somado a isso, a Argentina não dispõe de uma reserva relevante de divisas em moedas fortes como o Euro ou o Dólar e tende a ter sua dívida pública majorada com a depreciação histórica de sua moeda. O Brasil, por sua vez, tem perdido espaço nas exportações de produtos industrializados à Argentina, sobretudo, pela concorrência chinesa”, analisa.

Para ela, a adoção de moeda comum em tese poderia eventualmente promover maior integração econômica entre o Brasil e a Argentina, intensificando o comércio e investimentos entre os dois países, com potencial para a conformação de bloco econômico mais competitivo e dotado de maior poder de barganha para inserção nas cadeias globais de valor. “Dentre os benefícios associados a tal esforço bilateral, pode-se citar eventual simplificação do pagamento de transações comerciais entre os dois países; menor dependência em relação a reservas em dólar para o comércio internacional; eliminação/redução de riscos cambiais; e redução dos custos de transação”, diz.



ANDREA CRUZ



FRANCISCO NICLÓS NEGRÃO

DESAFIOS

A proposta de uma nova moeda já havia sido mencionada antes, mas nunca foi adiante. O projeto de agora ainda está em fase de análise e estudos, sem data para ser implementado.

Francisco Niclós Negrão, sócio de Trench Rossi Watanabe, colíder da prática de Antitruste e Comércio Internacional, destaca que os desafios que precisam ser enfrentados não são triviais, em especial quando se considera que se trata de países com perfis bastante distintos, apesar de pertencentes à mesma união aduaneira (o Mercosul).

Do ponto de vista econômico, uma moeda única (e não comum) usualmente exige um esforço institucional tremendo, contemplando importante aproximação de taxa de juros, inflação, política fiscal, política cambial e monetária, o que pode envolver impasses relacionados à autonomia e soberania nacional. Já uma moeda comum, objeto da declaração dos países, embora exija esforço

institucional relativamente menor, demandaria a criação de um mecanismo de compensação do comércio entre os dois países que não fosse baseado em outras moedas internacionais como o Dólar. “Da perspectiva jurídica, a criação de moeda comum precisaria estar amparada por um novo e detalhado arcabouço normativo, além de potencialmente demandar a eventual instituição de órgãos supranacionais de controle e monitoramento efetivos”, pondera.

Trata-se, evidentemente, de plano audacioso e de longo prazo, que certamente demandaria planejamento, recursos e empenho institucional importantes, sendo que o primeiro passo é justamente uma análise detida e cuidadosa do projeto, algo que será iniciado pelos países. Ponto central será a análise concreta dos custos e benefícios envolvidos, pois oscilações do câmbio das moedas podem afetar o preço de referência de forma importante. O peso argentino, como bem se sabe, tem passado por importantes instabilidades, e tal cenário gera risco que deverá ser arcado financeiramente pelo sistema e pelas partes.

Para **Vera Kanas**, sócia da área de Comércio Internacional do TozziniFreire, a implementação dessa moeda comum, porém, enfrenta uma série de desafios, inclusive jurídicos, a depender da estrutura que será desenhada e do grau de obrigatoriedade da “sur” nos pagamentos entre contrapartes brasileira e argentina. “Mesmo que a “sur” seja facultativa, não está claro em que medida a adesão a essa moeda ocorrerá, porque Brasil e Argentina têm realidades macroeconômicas muito diferentes, e a Argentina tem falta de divisas e questões cambiais muito relevantes. O peso argentino é muito desvalorizado em relação ao dólar, e o país adota uma série de cotações da moeda que geram instabilidade no comércio internacional. Ademais, tradicionalmente, o povo argentino é muito apegado ao dólar, o que pode afastá-lo da ideia de aderir a uma nova moeda nas relações com o Brasil. O Brasil, por sua vez, pode ser impactado pela volatilidade do câmbio argentino, que acabará por abalar a credibilidade da “sur” e fazer com que as empresas brasileiras continuem a optar pelo estável dólar”, compara.

A análise do sócio de Comércio Internacional e Concorrência do Azevedo Sette, **Lucas**



VERA KANAS

Mandelbaum Bianchini, com contribuição do sócio de Comércio Internacional e Concorrência, Luiz Eduardo Salles e do estagiário da área, Pedro Martins Zuffo é reservada. Ele lembra que o dólar é a principal referência para conversão de moedas nas transações de comércio internacional, o que gera a dependência por reservas internacionais da moeda. “O Brasil não costuma enfrentar problemas em operações de importação pois possui reservas relevantes em dólares. A Argentina, por sua vez, enfrenta escassez em suas reservas que, muitas vezes, prejudicam ou até impedem a realização de transações internacionais. Nesse sentido, a utilização de uma moeda comum, que não dependeria da existência de divisas em dólar, pode estimular as operações de comércio regional entre os países”, considera. Claro que ainda há que se estabelecer como seriam as regras de conversão entre o Sur e as moedas nacionais. Bianchini acrescenta que a pandemia e os conflitos internacionais reforçaram a necessidade de estimular o comércio regional e diminuir os riscos logísticos da operação (near-shoring). “A Argentina sempre



LUCAS MANDELBAUM BIANCHINI

foi um parceiro comercial importante do Brasil, tendo o Brasil como principal país de suas importações até 2018. A adoção de uma divisa comum nas transações comerciais entre os países teria como objetivo facilitar este intercâmbio entre os países. A realização de transações de comércio internacional sem uma moeda intermediária pode também reduzir os custos de transação de empresas ao eliminar a necessidade de compra ou venda de dólares”.

BARREIRAS GEOECONÔMICAS

Na análise de **Fábio Braga**, sócio da área de Bancário e Financeiro do Demarest, não seria possível se esperar que o uso de uma nova unidade de medida monetária fosse suficiente para ensejar o barateamento de custos nas operações comerciais transnacionais na região do Cone Sul ou mesmo o incremento do volume de trocas. “Muito antes de se pensar em instituir a emissão de uma nova moeda comum, seria necessário que houvesse na região (e não apenas entre Brasil e Argentina) o estabelecimento de uma política de livre comércio que fosse minimamente factível”, pondera.

Ele confirma o que lembram diversos economistas, que citam até mesmo a experiência do padrão monetário europeu, a criação de uma moeda comum é o resultado final em um processo de integração econômica que vai, aos poucos, tornando menos assimétricas as relações comerciais dentro da própria região geoeconômica. “Mas, isso é um fenômeno que ainda se encontra muito distante sequer da cambiante experiência do Mercosur”, destaca.

Sendo assim, Braga diz considerar que um dos maiores entraves que se pode esperar nesse contexto, do ponto de vista jurídico, diz respeito aos efeitos da fortíssima pressão inflacionária que atinge a economia argentina. “Ainda que haja preocupações no Brasil em torno do mesmo fenômeno inflacionário, a discrepância está presente na avaliação comparativa entre as duas economias. E isso poderia acabar se refletindo de modo adverso no contexto das relações contratuais, que teriam que se adaptar a um único padrão monetário por imposição do uso da nova moeda nas operações de comércio exterior”, julga.

PATRICIA ALVES



Braga ainda compara os cenários: “Tanto quanto já experimentamos aqui, na Argentina a intervenção estatal nas relações contratuais é uma tônica. Nessa dimensão, não poderíamos descartar o risco de que isso viesse a ocorrer quer em razão de atos judiciais interventivos com o objetivo de buscar equalizações econômicas entre os contratantes ou mesmo como manifestação de política monetária que pretendesse adotar o governo argentino. Consequência desse histórico de instabilidade econômica com reflexos jurídicos seria a introdução de um grave elemento de incerteza de manutenção de padrões contratados nas operações transfronteiriças”, deduz.

O sócio do Demarest ainda levanta um questionamento sobre de que modo seria possível se atribuir a uma nova moeda comum a característica de meio de pagamento e de reserva de valor, sem que seja possível o estabelecimento de uma referência monetária estável diante da grande assimetria do peso argentino frente ao real?

Em abril de 2022, nosso atual ministro da Fazenda, Fernando Haddad, aludiu à ideia de que tal emissão ficasse a cargo de um imaginado Banco Central para a América do Sul, para cuja capitalização contribuíssem cada um dos países-membro. Porém, nos parece que novamente a assimetria econômica entre os dois países ofereceria ainda maior complexidade para a consolidação da nova moeda como elemento monetário dotado da capacidade para a liberação de obrigações entre partes contratantes no cenário do comércio internacional Brasil-Argentina. ■